

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 3799/2008****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Proc. 169/08.6TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 12-05-2008, 18h56m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Moda Atenta-Imp.E Exp. de Vestuário,Lda, NIF — 503839973, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco,N.º 86, Alfena, 4445- Alfena, Valongo, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Pinto, telef/fax. 225094081, Endereço: Rua Hernani Torres, 171 — 8.º Esq.º, 4200-320 Porto

São administradores do devedor:

Artur Julio de Sousa Marques Ribeiro, Endereço: Travessa Maria Luísa Almeida Matos, 80-R/c-Dt.º, 4440- Valongo

Candida Maria Ferreira Santos Pires, Endereço: Trav.º Maria Luísa Almeida Matos, 80-R/c-Dt.º, 4440- Valongo, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

300322617

Anúncio n.º 3800/2008**Publicidade de sentença e notificação de interessados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Processo 39/08.8TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 12-05-2008, 19h 15m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Salsicharia Assunção, Lda., NIF 505934957, Endereço: Rua Santos Pousada n.º 751, 4000-488 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Paula Peres, telef. 226060499/fax 226060500, Endereço: Rua Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia

É administrador do devedor:

Paulo Manuel Assunção Pereira de Castro, Endereço: Rua Santos Pousada, n.º 751, Bonfim, 4000-488 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

300322552

Anúncio n.º 3801/2008**Publicidade de sentença e notificação de interessados Processo n.º 222/08.6TYVNG**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo, no dia 09-05-2008, às 18:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carpintaria da Agudela, Lda., NIF 501782966, Endereço: Trav. Agudela, 100, Pampelido, 4450 Lavra MTS, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Jaime Fernandes, Endereço: Rua Visconde Setúbal, 242-1.º, Dt.º T, 4200-000 Porto, telef: 225 519 778

São administradores do devedor:

Manuel Gonçalves, Endereço: Travessa da Agudela, n.º 100, Pampelido, 4465-000 Lavra, MTS, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

300326546

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**Aviso n.º 17120/2008**

Relativamente ao movimento judicial ordinário de Julho de 2008 e em aditamento ao aviso n.º 14 513/2008 (2.ª série), *Diário da República*,

n.º 90, de 9 de Maio de 2008, serão, também, eventualmente, preenchidos e extintos os lugares abaixo indicados:

ANEXO I

Efectivos

1.ª instância

Sintra — Instrução Criminal.

Auxiliares

Tribunais da relação

Évora (previsivelmente mais um).

Guimarães (previsivelmente mais um).

1.ª instância

Acesso final

Lisboa — Juízos de Execução (novo).

ANEXO II

Lugares de auxiliar eventualmente a extinguir

Vila Nova de Gaia — comarca (um)

20 de Maio de 2008. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.



PARTE E

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 15298/2008

Por despacho de 01/06/2007 da Exma. Reitora da Universidade de Aveiro:

Doutor António José Venâncio Ferrer Correia — contratado como Professor Catedrático Convocado, a título gratuito, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um ano, a partir da data do despacho, inclusive.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Universidade de Aveiro aprovou, em reunião de 31 de Maio de 2007, a contratação de António José Venâncio Ferrer Correia como Professor Catedrático Convocado, a título gratuito, além do quadro do pessoal docente desta Universidade, por um ano, a partir da data do despacho, inclusive.

A proposta de convite veio acompanhada do parecer previsto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, antes citado, tendo sido subscrito pelos Doutores Júlio Domingos Pedrosa da Luz de Jesus, José Abrunheiro da Silva Cavaleiro e Artur Manuel Soares da Silva, Professores Catedráticos da Universidade de Aveiro.

Com base nesses pareceres favoráveis e na análise do *Curriculum Vitae* do candidato o conselho científico da Universidade de Aveiro, é de parecer que António José Venâncio Ferrer Correia, pelo seu curriculum profissional no domínio da Espectrometria de Massa e pela sua preparação técnica e pela sua acção pedagógica a nível Ensino de Química (ao nível da licenciatura — Química Física e Química Geral; ao nível da pós-graduação — em diversas áreas científicas), reúne os requisitos necessários ao exercício da docência como Professor Catedrático Convocado.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

O Presidente do Conselho Científico, *Joaquim Manuel Vieira*.

15 de Maio de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 15299/2008

Por despacho de 19/07/2007 do Exmo. Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Desp. N.º 6081/2006 (2.ª Série), D.R. n.º 52, 2.ª série, de 14/03/2006]:

Doutor Carlos Alberto Ferreira Aguiar Pinto — contratado como Professor Auxiliar Convocado, em regime de tempo parcial (30%), além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um ano, a partir de 01/09/2007, inclusive.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Universidade de Aveiro aprovou, em reunião de 18 de Julho de 2007, a contratação de Carlos Alberto Ferreira Aguiar Pinto, como Professor Auxiliar Convocado, em regime de tempo parcial (30%), além do quadro do pessoal docente desta Universidade, por um ano, a partir de 01/09/2007, inclusive.

A proposta de convite veio acompanhada dos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, antes citado, tendo sido subscritos pelos Doutores Vasco Afonso da Silva Branco, Professor Associado da Universidade de Aveiro, Rosa Maria Pinho de Oliveira e João António de Almeida Mota, Professores Auxiliares da Universidade de Aveiro.

Com base nesses pareceres favoráveis e na análise do *Curriculum Vitae* do candidato o conselho científico da Universidade de Aveiro, é de parecer que Carlos Alberto Ferreira Aguiar Pinto pelo seu currículo profissional no domínio do Design e pela sua preparação técnica e pela sua acção pedagógica a nível de disciplinas mais implicadas na vertente de Design Industrial, reúne os requisitos necessários ao exercício da docência como Professor Auxiliar Convocado.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

O Presidente do Conselho Científico, *Fernando Manuel Bico Marques*.

15 de Maio de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho n.º 15300/2008

Por despacho de 29/01/2007 da Exma. Reitora da Universidade de Aveiro:

Doutora Helena Maria Nobre Gouveia — contratada como Professora Auxiliar Convocada, em regime de tempo parcial (40%), além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 29/01/2007, inclusive e até 27/07/2007.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Universidade de Aveiro aprovou, em reunião de 19 de Julho de 2006, a contratação de Helena Maria Nobre Gouveia, como Professora Auxiliar Convocada, em regime de tempo parcial (40%), além do quadro do pessoal docente desta Universidade, a partir de 29/01/2007, inclusive e até 27/07/2007.

A proposta de convite veio acompanhada dos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, antes citado, tendo sido subscritos pelos Doutores Ana Maria Bastos da Costa Segadães e Maria Helena Figueira Vaz Fernandes, Professoras Associadas da Universidade de Aveiro e Maria Elisabete Jorge Vieira da Costa, Professora Auxiliar da Universidade de Aveiro.